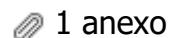


Zimbra

benedito.veloso@tre-go.jus.br

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL TRE-GOIÁS - Produto: EMPRESARIAL - Nº  
Processo: 29/2023****De :** Licitação - Sompo Seguros  
<Licitacao@sompo.com.br>

ter., 05 de dez. de 2023 18:06

**Remetente :** Ingrid Caroline Brigano Cadette  
<icbcadette@sompo.com.br>**Assunto :** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL TRE-GOIÁS - Produto: EMPRESARIAL - Nº  
Processo: 29/2023**Para :** cpl-lista@tre-go.jus.br**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Prezado Pregoeiro,**

**SOMPO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

**1)** Consta no item 1.1 do edital, no item 1.1 do Termo de Referência e na Cláusula Primeira da Minuta do Contrato a “contratação de seguro predial, tipo **risco absoluto**, para os edifícios”. Já no item 4, “d”, tabela 03, do Termo de Referência consta que a contratação será a risco absoluto apenas para as coberturas adicionais de “Danos elétricos - curto circuito” e “Impacto de veículos terrestres”. Tendo em vista que a prática do mercado é a contratação de risco relativo para a cobertura básica, estamos considerando que não está sendo exigida a contratação a risco absoluto para todas as coberturas, mas tão somente para as assim especificadas no item 4, “d”, do Termo de Referência, ou seja, apenas para as coberturas adicionais de Danos elétricos e de Impacto de veículos terrestres. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer quais as coberturas a serem contratadas a risco absoluto.

**2)** O item 13.1 do Termo de Referência e a Cláusula 6.1 da Minuta do Contrato tratam da possibilidade de prorrogação da vigência do seguro, a critério da Contratante, até o limite de 5 anos. Tendo-se em vista que o prazo desta contratação é de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, estamos considerando que eventual prorrogação poderá ser realizada desde que seja de comum acordo entre as partes, não sendo a seguradora contratada compelida/obrigada a renovar a apólice caso não seja de seu interesse. Esse entendimento está correto?

**3)** O item 13.3 do Termo de Referência e a Cláusula 6.3 da Minuta do Contrato estabelecem que, em caso de renovação da apólice, “o percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite permitido por lei”. Esclarecemos que, para cálculo do valor do prêmio relativo a eventual renovação da apólice, as seguradoras consideram diversos fatores para análise do risco, tal como a sinistralidade, o valor de Limite Máximo de Indenização -LMI contratados, os itens de segurança, dentre outros, e consequentemente não estão atrelados a um determinado índice de reajuste. Além disso, esclarecemos que nem mesmo a SUSEP prevê qualquer limitação de percentual quando da

renovação da apólice. Sem contar, ainda, que a limitação de 25% prevista no art. 125 da Lei 14.133/21 trata de alteração unilateral relativo a acréscimos e supressões, o que não seria o caso, já que o item 13.3 trata de eventual prorrogação do contrato. Por tais razões, estamos considerando que o disposto no item 13.3 do Termo de Referência e na Cláusula 6.3 da Minuta do Contrato não são aplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

**4)** Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a legislação a que o órgão se refere e qual o limite aplicável.

**5)** O item 13.1 do Termo de Referência prevê que poderá prorrogar a vigência do seguro até o limite de 5 anos. Já a Cláusula 5.1 da Minuta do Contrato prevê a prorrogação do contrato até 10 anos. Diante de tal divergência de prazos, solicitamos a gentileza de nos esclarecer se o contrato a ser firmado com a seguradora vencedora poderá ser prorrogado por até 5 anos ou até 10 anos.

**6)** O item 13.1.1.2 do edital e itens 3.2, 5 e 6.2 do Termo de Referência exigem a apresentação de Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial. Esclarecemos que na Certidão de Regularidade, a SUSEP atesta que a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador, bem como que não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, contudo, não consta nesta certidão quais os ramos de seguro que está autorizada. Esclarecemos ainda que é possível consultar no site da SUSEP os ramos em que as seguradoras estão autorizadas a operar ([https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/seguradoras/info\\_seguradoras\\_2011.asp?entcodigo=05720](https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/seguradoras/info_seguradoras_2011.asp?entcodigo=05720)) / inclusão do nome da seguradora / "+ Informações sobre Seguradora" / Grupo de Ramos "01 – Patrimonial", porém esta consulta não se trata de uma certidão. Tendo-se em vista que a SUSEP não expede nenhuma certidão capaz de comprovar que determinada seguradora está autorizada a operar especificamente no ramo patrimonial, e diante do que consta no item 13.1.1.2.1, o qual prevê que o pregoeiro poderá verificar a regularidade da licitante por meio de consulta à base de dados da SUSEP, pela internet, estamos considerando que suficiente para atender a exigência prevista no referido item a apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP, mesmo sem conter a indicação dos ramos a que está autorizada a operar. Esse entendimento está correto?

**7)** Os itens 15.4, 15.4.1 e 15.4.2 do edital e a Cláusula 14.2 da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o valor total do contrato. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

**8)** O item 13.1 do Termo de Referência e a Cláusula 6.1 da Minuta do Contrato tratam da possibilidade de prorrogação da vigência do seguro, a critério do Contratante, "respeitando o bônus a que a Administração vier a fazer jus". Esclarecemos que a concessão de bônus é aplicada apenas em seguro de automóveis, e não no seguro de imóveis, sendo, portanto, inaplicável ao presente certame, muito embora possa a seguradora, por mera liberalidade, conceder desconto caso não ocorra sinistros durante a vigência da apólice a ser renovada, sem que esteja vinculado a um percentual específico. Por ser inaplicável ao ramo objeto do presente certame, estamos considerando que a obrigação de concessão de bônus constou por engano no referido item, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

**9)** Dentre os edifícios a serem segurados, consta no Termo de Referência que o imóvel localizado na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 300 é tombado pelo Patrimônio Nacional - IPHAN. Esclarecemos que, em caso de sinistro envolvendo os bens imóveis tombados pelo patrimônio cultural, a seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas e culturais, assim como pelos prejuízos decorrentes da

depreciação artística do imóvel. O órgão está ciente e de acordo?

**10)** A Cláusula 12.11 da Minuta do Contrato prevê, como uma das obrigações da contratada, a de “prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento”. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro, estamos considerando que a parte final desta cláusula (*“garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento”*) constou por engano na minuta do contrato, devendo ser desconsiderada, eis que inaplicável. Esse entendimento está correto?

**11)** A Cláusula 11.6 da Minuta do Contrato trata da apresentação de nota fiscal. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

**12)** Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

**13)** Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

**14)** Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

**15)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

**16)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

**17)** A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

**18)** Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

**19)** Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

**20)** Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

**21) VERIFICAMOS QUE O EDITAL ações, consta na OBS pág. 13 a exigência de Condições contratuais padronizadas PARA COBERTURA DE RC**

"OBS.: Condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 – Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 437 de 14/06/2012 e anexo)."

Informamos que esta circular foi revogada, deixando de ser aplicada pelo mercado segurador. Desta forma, podemos oferecer o produto Responsabilidade Civil Geral sem ser nos moldes do padronizado informado?

22) Solicitamos informar se a contratação do seguro será por LMI único?

23) Solicitamos informar se o LMG a ser contratado será de 175MM e somente 53MM?

24) Informamos que às coberturas de RC e Roubo são riscos absolutos, o órgão esta ciente e de acordo?

25) Verificamos que o edital deixa de aplicar franquia para a cobertura de RC. Informamos que 99% do mercado segurador não atua no ramo de seguro empresarial sem a aplicação de franquia para às coberturas acessórias. Desta forma, podemos aplicar a franquia mínima de 10% com no mínimo R\$1.000,00?

26) Verificamos que o edital solicita a coberturas: Acidentes causados por defeito de funcionamento de maquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não o pertencentes ao Segurado;c.5) Acidentes causados por erro humano na operação de maquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;c.6) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção&#771;o, efetuados em maquinas, , aparelhos, equipamentos e instalação&#771;es, ainda que na&#771;o pertencentes ao Segurado;c.7) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;. Informamos que estas coberturas não fazem parte do seguro empresarial e não são aplicadas por 99% do mercado segurador. Deste modo, fazendo com que o processo seja mais competitivo, podemos retirar esta exigência de coberturas do edital? O orgão esta ciente e de acordo com o não amparo destas coberturas?

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

Atenciosamente,

**Canal Licitação  
Rua Cubatão, 320 - Paraiso  
(11) 3470-3268/3238/3279/3383  
[licitacao@sompo.com.br](mailto:licitacao@sompo.com.br)**



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação. This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

---

---